

CULTURA ²⁰²⁴ AO CENTRO

NORMAS DE APOIO À AÇÃO CULTURAL



APOIO À AÇÃO CULTURAL
APOIO AO ASSOCIATIVISMO MUSICAL

NORMAS 2024

PREÂMBULO

A cultura é um elemento fundamental na construção da identidade de um povo, sendo responsável por transmitir valores, tradições e memórias coletivas. Por outro lado, desempenha um papel crucial na promoção do diálogo intercultural, na promoção da diversidade e na construção de pontes entre diferentes grupos e comunidades.

O Cultura ao Centro, enquanto programa de apoio à ação cultural, contribui para a democratização do acesso à cultura, garantindo que as diferentes expressões artísticas e culturais são valorizadas e difundidas. Neste âmbito, é possível incentivar a produção artística e cultural local, fortalecer a economia criativa, promover a inclusão social e a cidadania, bem como contribuir para a preservação do património cultural e histórico de uma comunidade, garantindo a sua continuidade e valorização.

Pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, procedeu-se à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos. A Portaria n.º 405/2023, de 5 de dezembro, aprovou os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., competindo, desde 1 de janeiro de 2024, à CCDRC, I.P., através da Unidade de Cultura, na área da programação e promoção cultural, “apoiar, nos termos da lei, o associativismo cultural, designadamente bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos”, “elaborar, implementar e promover ações e programas de qualificação e capacitação do ecossistema cultural e criativo nos vários domínios da sua atividade” e “promover a publicação, em diferentes suportes, de obras temáticas e de outras edições de referência nas áreas cultural e criativa”.

O Cultura ao Centro, da responsabilidade da CCDRC, I.P., visa apoiar iniciativas culturais, de carácter local ou regional, realizadas num dos setenta e sete municípios que integram a área de circunscrição territorial da CCDRC, I.P., por agentes e estruturas de carácter não profissional, sediados no território da região Centro.

Este programa assume-se como um instrumento de ação regional fundamental para a prossecução de uma estratégia cultural que promova a minimização das assimetrias no acesso à fruição cultural, a criatividade e a criação artística regional e impulse a qualidade na formação e capacitação de públicos e de agentes culturais. Por outro lado, reflete, ainda, um trabalho de proximidade, auscultação ativa e participada assente no diálogo contínuo com os agentes culturais.

Pretende-se também promover a prática musical e melhorar as condições materiais do tecido associativo, no que diz respeito aos instrumentos musicais e fardamentos, contribuindo para um melhor desempenho das associações culturais que se dedicam à música e, conseqüentemente a qualidade da produção cultural da região.

Constituem, igualmente, objetivos deste programa o incentivo à circulação de projetos, bem como o estímulo à coesão territorial, à construção de parcerias estratégicas e ao trabalho em rede. Acresce ao referido, a pretensão de uma eficaz e estreita relação com os conceitos de território, cultura, equidade e comunidade, dada a grande heterogeneidade e diversificação existentes na área de atuação da CCDRC, I.P., sendo relevante a existência de clareza e transparência na tramitação e avaliação das candidaturas, eficácia esta para a qual deverá contribuir a correlativa responsabilidade e rigor dos agentes culturais na formulação e apresentação das candidaturas e conseqüente concretização dos apoios.

Assim, pelo presente documento estabelecem-se as disposições normativas através das quais a CCDRC, I.P. apoia as entidades culturais e artísticas, dotadas de personalidade jurídica, no âmbito da sua atividade não profissionalizada, que estejam sediadas nos municípios que integram a região Centro e que exerçam atividades nas áreas das artes performativas, das artes visuais, artes multidisciplinares, do livro/literatura e da multimédia. Estabelecem-se, ainda, as normas para a concessão de subsídio em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, e que não confira direito à dedução para aquisições de instrumentos musicais, incluindo os respetivos estojos e material consumível, bem como fardamentos utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural, de acordo com o Decreto-Lei nº 128/2001, de 17 de abril.

CAPÍTULO I

ÂMBITO E FINALIDADE

ARTIGO 1.º OBJETO

1. O Cultura ao Centro destina-se a apoiar, de forma complementar, o desenvolvimento de iniciativas e projetos de agentes culturais, locais ou regionais de carácter não profissional que, pela sua natureza, correspondam às necessidades ou aptidões específicas dos 77 municípios que constituem a região Centro¹.
2. O presente normativo define as condições de acesso, os períodos e as regras de candidatura, os critérios de avaliação e os apoios a conceder pela CCDRC, I.P. Fixam-se ainda procedimentos e mecanismos de acompanhamento e controlo, numa ótica de responsabilidade e colaboração dos agentes culturais com a CCDRC, I.P.
3. O Cultura ao Centro é composto por duas tipologias: o apoio à ação cultural e o apoio ao associativismo musical.
4. Em 2024, o Cultura ao Centro tem um orçamento previsível de cento e cinquenta e cinco mil euros.

SECÇÃO I – APOIO À AÇÃO CULTURAL

ARTIGO 2.º ENTIDADES ELEGÍVEIS

1. Podem candidatar-se ao apoio à ação cultural, todas as associações privadas sem fins lucrativos, de carácter não profissional, cuja área de atividade principal, em função do objeto consagrado nos respetivos estatutos, correspondam às necessidades ou aptidões culturais específicas da região, legalmente constituídas há pelo menos um ano, contado à data de submissão da candidatura, sediadas num dos setenta e sete municípios que integram a região Centro e que possuam situação contributiva regularizada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, excluem-se do âmbito de aplicação das presentes Normas, designadamente, os seguintes tipos de entidades e/ou eventos:

1 Definida pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/674 da Comissão Europeia, de 26 de dezembro de 2022.

- a) Associações públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito público;
- b) Fundações;
- c) Sociedades;
- d) Quaisquer outras pessoas coletivas de direito privado cuja atividade principal não tenha por finalidade a prossecução de projetos e/ou atividades com fins culturais;
- e) Associações cujo objeto principal, em função dos respetivos estatutos, se insira nas áreas do desporto, lazer, atividade física, educação física ou, em geral, práticas corporais performativas cuja componente física predomine sobre a componente artística;
- f) Associações sem personalidade jurídica e comissões especiais;
- g) Associações cujo objeto principal, em função dos respetivos estatutos, se insira nas áreas da gastronomia;
- h) Iniciativas ou projetos também beneficiados por outros apoios atribuídos pelo Ministério da Cultura;
- i) Eventos cuja natureza seja predominantemente de carácter gastronómico e desportivo.

ARTIGO 3.º **ÂMBITO DO APOIO**

1. O apoio a conceder é anual, mediante a apresentação de candidatura e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido.
2. O apoio a atribuir às entidades já inclui todos os impostos e taxas a que estejam eventualmente obrigadas.
3. O financiamento é suportado, exclusivamente, pelo orçamento da CCDRC, I.P.
4. As entidades podem candidatar, apenas, um projeto por ano.
5. As iniciativas devem ser executadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024.
6. Os projetos devem realizar-se na área da circunscrição territorial da CCDRC, I.P.;
7. Para efeitos de apresentação de candidatura, são estabelecidas quatro medidas de apoio, independentemente da área ou expressão artística contemplada:

Medida 1 – Criação Artística/Produção;

Medida 2 – Programação/Difusão;

Medida 3 - Edição;

Medida 4 – Formação/Capacitação.

ARTIGO 4.º

OBJETIVOS

São cumulativamente objetivos do apoio à ação cultural:

- Apoiar o desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais promovidos por entidades não profissionais, que estimulem o envolvimento, participação e capacitação das comunidades locais;
- Fortalecer o tecido cultural local, não profissional, através de apoio à criação artística;
- Estimular e fortalecer as relações entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais, estimulando a criação de redes culturais nos territórios;
- Estimular e aprofundar uma estratégia sistemática de qualificação e capacitação dos agentes culturais;
- Fomentar o acesso dos cidadãos às artes e estimular o desenvolvimento de práticas artísticas inclusivas;
- Reforçar o papel das Artes e Cultura na sensibilização para questões como o respeito pelos direitos humanos, orientação sexual e igualdade de género, o combate ao racismo, à discriminação étnico-racial e à xenofobia, promovendo a integração de minorias étnicas e a interculturalidade como um valor;
- Promover a dimensão da sustentabilidade, da preservação ambiental e mitigação dos efeitos das alterações climáticas, de acordo com os objetivos da Agenda 2030.

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE APOIO

ARTIGO 5.º

CRITÉRIOS GERAIS DE APRECIÇÃO

1. Sendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, explanados na Agenda 2030, uma prioridade da CCDRC, I.P., as candidaturas que apresentem um alinhamento com pelo menos um dos objetivos que se seguem, serão majoradas em 3 pontos:

- Promover perspetivas e práticas inclusivas, igualitárias e participativas como resposta à diversidade cultural e social e em prol da defesa e do gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;
- Promover boas práticas de sensibilização ambiental e ecológica;
- Promover a participação dos jovens;
- Promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação, conferindo novas formas de expor e interpretar ou ainda representar a expressividade das *diversidades étnicas* presentes no território;
- Garantir uma programação acessível e inclusiva;
- Promover a formação de novos públicos, envolvendo a participação ativa das comunidades, numa ótica de promoção da qualidade de vida e da qualificação das populações, num exercício de cidadania;
- Promover a coesão social e territorial, nomeadamente através de ações realizadas com o envolvimento dos territórios do interior e que possibilitem a afirmação dos territórios transfronteiriços e/ou de baixa densidade, combatendo a desertificação e promovendo a fixação de pessoas.

MEDIDA 1 - APOIO A INICIATIVAS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA/PRODUÇÃO

ARTIGO 6.º FINALIDADE

1. A Medida 1 tem por finalidade estimular o desenvolvimento de projetos de criação artística singulares e originais ou adaptações, nas áreas das artes performativas, artes visuais ou cruzamentos disciplinares, nos termos definidos no artigo 4.º das presentes Normas, de forma a promover:

O enriquecimento da oferta cultural, artística e criativa na Região, nomeadamente, no domínio das artes do espetáculo (artes performativas, designadamente teatro, dança, música e espetáculos multimédia);

O desenvolvimento de redes ou núcleos de criadores;

A capacitação das comunidades locais através da participação/construção ativa de projetos culturais;

A criação de redes culturais nos territórios através do estabelecimento de parcerias entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais.

2. São elegíveis as seguintes tipologias de ações: as artes do espetáculo (artes performativas, designadamente teatro, dança, música, e espetáculos multimédia) e artes visuais (fotografias, pintura e cinema, entre outros).

3. Os projetos de criação artística devem decorrer de forma presencial, podendo ser complementados com atividade difundida através de meios digitais, nomeadamente iniciativas realizadas e transmitidas em tempo real.

ARTIGO 7.º CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO

Relativamente à Medida 1, a apreciação de candidaturas assenta em quatro critérios específicos. Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação que a seguir se apresenta:

Critério 1) Adequação do projeto aos objetivos (35 Pontos)

1.1 Articulação do trabalho em rede com diferentes atores culturais regionais e desenvolvimento de novas parcerias, devidamente comprovadas através de declaração	25
Número de atores envolvidos/novas parcerias: 1 a 3 parcerias = 15 pontos; 4 ou mais = 25 pontos	
1.2 Participação da comunidade no projeto.	10

Critério 2) Gestão e sustentabilidade financeira do projeto (20 pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar devidamente comprovado.	10
2.2 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	10

Critério 3) Qualidade e relevância cultural do projeto (20 Pontos)

3.1 Qualidade e relevância cultural do projeto, aferida pela inovação e originalidade no contexto em que se propõe intervir	10
3.2 Atividades e ações concebidas, planificadas e calendarizadas	5
3.3 Relevância em função dos públicos-alvo identificados	5

Critério 4) Percorso artístico e profissional dos intervenientes, em particular do(a) autor(a) e a sua adequação ao projeto (25 Pontos)

4.1 Mérito e relevância da experiência profissional e cultural do promotor(a)/criador(a)	15
4.2 Formação dos elementos das equipas adequada à natureza do objeto	10

ARTIGO 8.º LIMITES DE APOIO FINANCEIRO

1. A Medida 1 é dotada com o valor indicativo de 40.000€.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela CCDRC, I.P. para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo do projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da CCDRC, I.P. não pode ultrapassar o valor de 1.500€ por cada projeto.
4. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta medida poderá vir a ser reforçado caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

ARTIGO 9.º
DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Para efeitos do disposto no número 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:
- a) Aquisição de serviços de especialistas em áreas técnicas e artísticas (guionistas, encenadores, coreógrafos, cenógrafos, técnicos de som e luz, entre outras áreas);
 - b) Aluguer de equipamento audiovisual, de iluminação e palco;
 - c) Aquisição de serviços de produção de cenários (carpintaria e especialidades afins);
 - d) Aquisição de guarda-roupa;
 - e) Aquisição de adereços de cena;
 - f) Aquisição de serviços de design e impressão de suportes tipográficos de grande ou pequeno formato (*mupis, outdoors, flyers, brochuras* ou outros materiais de comunicação/divulgação);
 - g) Aquisição de serviços audiovisuais para transmissão e gravação de *streaming*;
 - h) Aquisição de licenças para transmissão de *streaming*;
 - i) Despesas de alojamento, alimentação e transporte das equipas artísticas, técnicas e de produção e transportes de equipamento;
 - j) Despesas de seguros diretamente relacionadas com o projeto;
 - k) Licenciamentos relacionados com direitos de autor e direitos conexos;
 - l) Pagamento de cachets a artistas.
2. As despesas previstas no número 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto.

**MEDIDA 2 – APOIO A INICIATIVAS
DE PROGRAMAÇÃO/DIFUSÃO**

ARTIGO 10.º
FINALIDADE

1. A Medida 2 tem por finalidade estimular a alternância de reportórios, a itinerância das produções e a diversificação de projetos culturais e modalidades de difusão das artes, nos termos definidos no artigo 4.º das presentes Normas, de forma a promover:
- a) O enriquecimento da oferta cultural e criativa na Região, nomeadamente, no domínio das artes do espetáculo (artes performativas, designadamente teatro, dança, música, e espetáculos multimédia) e artes visuais (fotografias, pintura e cinema, entre outros);
 - b) A consolidação de ciclos, mostras e festivais de reconhecida qualidade em escala regional;
 - c) A capacitação das comunidades locais através da participação/construção ativa de projetos culturais;
 - d) A criação de redes culturais através do estabelecimento de relações de parceria entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais.

2. São elegíveis as seguintes tipologias: das artes do espetáculo (artes performativas, designadamente teatro, dança, música, e espetáculos multimédia) e artes visuais (fotografias, pintura e cinema, entre outros).

3. Os projetos devem decorrer de forma presencial, podendo ser complementados com atividade difundida através de meios digitais, nomeadamente iniciativas realizadas e transmitidas em tempo real.

ARTIGO 11.º

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO

Relativamente à Medida 2, a apreciação de candidaturas assenta em quatro critérios específicos. Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência que a seguir se apresenta:

Critério 1) Adequação do projeto aos objetivos (35 Pontos)

1.1 Articulação do trabalho em rede com diferentes atores culturais regionais e desenvolvimento de novas parcerias, devidamente comprovadas através de declaração.	25
Número de atores envolvidos/novas parcerias: 1 a 3 parcerias = 15 pontos; 4 ou mais = 25 pontos	
1.2 Capacidade de articular o projeto com outras áreas setoriais, designadamente educação, ciência e tecnologia, ambiente e ordenamento do território, turismo e solidariedade social.	10

Critério 2) Gestão e sustentabilidade financeira do projeto (20 pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar devidamente comprovado.	10
2.2 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	10

Critério 3) Qualidade e relevância cultural do projeto (30 Pontos)

3.1 Qualidade e relevância cultural do projeto, aferida pela inovação e originalidade no contexto em que se propõe intervir	10
3.2 Atividades concebidas e planificadas em função dos objetivos do projeto	10
3.3 Contribuição para a diversidade e qualidade da oferta cultural da região	10

Critério 4) Impacto e visibilidade do projeto no território (15 Pontos)

4.1 Utilização de ferramentas digitais, cartazes, programas e difusão na imprensa regional e/ou nacional	10
4.2 Parcerias estabelecidas com órgãos de comunicação (media partners) devidamente comprovadas através de declaração.	5

ARTIGO 12.º LIMITES DE APOIO FINANCEIRO

1. A Medida 2 é dotada com o valor total de 40.000€.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela CCDRC, I.P. para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da CCDRC, I.P. não pode ultrapassar o valor de 1.500€ por cada projeto.
4. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta medida poderá vir a ser reforçado caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

ARTIGO 13.º DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Para efeitos do disposto no número 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:
 - a) Aquisição de serviços de especialistas unicamente em áreas técnicas e produção (técnicos de luz, som e imagem, entre outras áreas);
 - b) Aluguer de equipamento audiovisual, de iluminação e palco;
 - c) Aquisição de serviços de design e impressão de suportes tipográficos de grande ou pequeno formato (mupis, outdoors, flyers, brochuras, ou outros materiais de comunicação/divulgação);
 - d) Aquisição de serviços audiovisuais para transmissão e gravação de streaming;
 - e) Aquisição de licenças para transmissão de streaming;
 - f) Despesas de alojamento, alimentação e transporte das equipas artísticas, técnicas e de produção e transportes de equipamento;
 - g) Despesas de seguros diretamente relacionadas com a produção do projeto;
 - h) Licenciamentos relacionados com direitos de autor e direitos conexos;
 - i) Pagamento de cachets a artistas ou companhias profissionais e prémios a atribuir no contexto do projeto (prémios monetários ou prémios não monetários).
2. As despesas previstas no número 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto.

MEDIDA 3 – APOIO À EDIÇÃO

ARTIGO 14.º FINALIDADE

A Medida 3 tem por finalidade apoiar e estimular a edição inédita quer de livros, quer de obras discográficas e videográficas na Região, reedição de obras esgotadas no circuito editorial de autores da região ou sobre temáticas regionais, bem como de obras/coletâneas sobre o património imaterial da região, apresentados por associações culturais, nos termos definidos no artigo 4.º das presentes Normas, que contribuam para um melhor conhecimento da Região.

ARTIGO 15.º TIPOLOGIA DAS AÇÕES

As ações a desenvolver no quadro da Medida 3 assumem as seguintes tipologias:

1. Edição de livros (em suporte de papel, eletrónico ou digital ou e-book):

- a) Estudos respeitantes a património cultural imóvel, móvel e móvel integrado (património classificado e património arqueológico) da Região Centro;
- b) História de associações, grupos, coletividades e equipamentos culturais da Região Centro;
- c) Estudos e/ou documentação (por registos videográficos, fonográficos e fotográficos) de manifestações culturais tradicionais imateriais da Região Centro;
- d) Edições que resultem da organização de conferências, seminários ou outras iniciativas de carácter científico e cultural, como sejam livros de atas e revistas científicas;
- e) Edições respeitantes a histórias de vida, personalidades locais, com ação relevante para a dinamização de práticas culturais na comunidade.

2. Edição discográfica ou videográfica (CD ou DVD):

- a) Projetos que contemplem música erudita contemporânea, sinfónica, orquestral, coral e práticas musicais etnográficas;
- b) Projetos que contemplem vídeos sobre práticas culturais contemporâneas ou manifestações tradicionais sobre as comunidades da Região.

ARTIGO 16.º REQUISITOS DE ACESSO

Os projetos a apresentar, no âmbito da Medida 3, têm como requisitos obrigatórios, sob pena de exclusão automática da candidatura, os constantes das alíneas seguintes:

1. Edição de livros:

- a) Apresentação de um parecer científico, sobre o projeto, subscrito por personalidade de reconhecida competência na respetiva área;
- b) Identificação de casa editorial com apresentação do compromisso de publicação;
- c) Apresentação pública da obra até 30 de novembro de 2024;
- d) Compromisso de entrega à CCDRC, I.P., pelas associações apoiadas, de cinco exemplares da edição financiada.

2. Edição discográfica ou videográfica:

- a) Identificação do estúdio de edição discográfica ou entidade de edição de vídeo, com apresentação do compromisso de edição do projeto;
- b) Apresentação pública da obra até 30 de novembro de 2024;
- c) Compromisso de entrega à CCDRC, I.P., pelas associações apoiadas, de cinco exemplares da edição financiada.

ARTIGO 17.º **CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO**

Relativamente à Medida 3, a apreciação de candidaturas assenta em três critérios específicos.

Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência seguinte:

Critério 1) Qualidade e relevância cultural do projeto (35 Pontos)

1.1.1 Edição de livros: Relevância do percurso cultural, científico, editorial e profissional do(a) autor(a)	20
1.1.2 Edição discográfica ou videográfica: Relevância do percurso cultural, artístico e profissional do autor(a)/promotor(a) e equipa envolvida	
1.2 Qualidade do projeto de edição, maquete, provas ou anteprojetos	15

Critério 2) Gestão e sustentabilidade financeira do projeto (30 Pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar devidamente comprovado	15
2.2 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	15

Critério 3) Impacto do projeto no território (35 Pontos)

3.1 Relevância da edição em função dos destinatários identificados	10
3.2 Parcerias na construção e implementação do projeto com o envolvimento da população local	10
3.3 Importância da temática abordada para a região	15

ARTIGO 18.º LIMITES DE APOIO FINANCEIRO

1. A Medida 3 é dotada com o valor indicativo de 10.000€.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela CCDRC, I.P. para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da CCDRC, I.P. não pode ultrapassar o valor de 1.000€ por cada projeto.
4. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta Medida poderá vir a ser reforçado caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

ARTIGO 19.º DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Para efeitos do disposto no número 2 do artigo anterior, consideram-se despesas elegíveis:
 - 1.1) Edição de livros: Despesas de design, paginação, revisão, publicação e comunicação entre outros.
 - 1.2) Edição discográfica ou videográfica: Custos de edição discográfica ou videográfica; aluguer de estúdio e equipamento audiovisual; aquisição de serviços de especialistas (técnicos de som, técnicos de imagem, entre outros); aquisição de serviços de design e pagamento de cachets no caso de existirem colaborações artísticas no projeto, entre outros.
2. As despesas previstas no número 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto.

MEDIDA 4 – APOIO A INICIATIVAS DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO

ARTIGO 20.º FINALIDADE

1. A Medida 4 tem por finalidade estimular a capacitação do setor cultural e artístico regional.
2. As ações a desenvolver no quadro da Medida 4 dizem respeito à capacitação técnica dos agentes culturais não profissionais, nomeadamente cursos, workshops e seminários sobre temas específicos relacionados com os domínios artísticos, gestão cultural, produção de eventos, marketing cultural, área do livro e da leitura, elaboração de projetos culturais ou outros diretamente relacionados com temas de cultura, arte e património material e imaterial.

ARTIGO 21.º REQUISITOS DE ACESSO

Os projetos a apresentar no âmbito da Medida 4, sob pena de exclusão automática da candidatura, têm os seguintes requisitos obrigatórios:

1. Os projetos de formação devem contemplar uma estrutura horária adequada aos objetivos propostos e ao público-alvo, não sendo consideradas elegíveis ações de formação com menos de 14 horas. As ações de formação poderão ser lecionadas presencial ou virtualmente. Sendo virtual, as ações deverão ser em direto, em estrutura normal de workshop e não por recurso a um vídeo gravado.
2. As iniciativas relacionadas com workshops e seminários devem promover a capacitação do setor cultural regional em temáticas culturais, artísticas e patrimoniais e ter a duração mínima de 1 dia.

ARTIGO 22.º CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO

Relativamente à Medida 4, a apreciação de candidaturas assenta em dois critérios específicos.

Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência seguinte:

Critério 1) Qualidade e relevância-cultural do projeto (50 Pontos)

1.1 Relevância e qualidade do currículo dos formadores/ oradores	20
1.2 Relevância do projeto para os públicos-alvo indicados	15
1.3 Pertinência dos objetivos para o aumento da diversidade e qualidade da oferta cultural no território regional	15

Critério 2) Sustentabilidade financeira e visibilidade do projeto (50 Pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar devidamente comprovado	20
2.2 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	20
2.3 Utilização de ferramentas digitais, cartazes, programas e difusão na imprensa regional e/ou nacional	10

ARTIGO 23.º LIMITES DE APOIO FINANCEIRO

1. A Medida 4 é dotada com o valor total de 10.000€.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela CCDRC, I.P. para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo do projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da CCDRC, I.P. não pode ultrapassar o valor de 1.000€ por cada projeto.
4. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta Medida poderá vir a ser reforçado, caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

ARTIGO 24.º DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Para efeitos do disposto no número 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:
 - a) Aquisição de serviços de especialistas (formadores, oradores);
 - b) Aquisição de serviços de design e impressão de suportes tipográficos de grande ou pequeno formato (mupis, outdoors, flyers, brochuras ou outros materiais de comunicação/divulgação);
 - c) Aquisição de serviços audiovisuais;
 - d) Despesas de alojamento, alimentação e transporte diretamente relacionadas com a produção da Formação/ Capacitação;
2. As despesas previstas no número 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS

ARTIGO 25.º CANDIDATURA

1. O acesso ao programa de apoio implica a submissão de candidatura online disponível em <https://www.ccdrc.pt/pt/>
2. Não serão analisadas candidaturas submetidas por quaisquer outros meios (correio, correio eletrónico ou outros).
3. O período de candidatura decorre entre 6 de maio e 7 de junho de 2024. A submissão do formulário de candidatura deixa de estar disponível a partir de 8 de junho de 2024.
4. O período de análise das candidaturas poderá ser prorrogado, caso o número e/ou complexidade dos processos o justifique, sendo, nesse caso, publicamente anunciadas novas datas de apresentação dos resultados.
5. Todos os esclarecimentos, dúvidas ou questões serão prestados através de mensagem de correio eletrónico, devendo ser usado o endereço gaac@ccdrc.pt.
6. Cada associação cultural apenas pode apresentar uma candidatura ao apoio à ação cultural e uma candidatura ao apoio ao associativismo musical.
7. A submissão de candidaturas a qualquer uma das Medidas implica obrigatoriamente o envio dos seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo da constituição legal da associação;
 - b) Cópia dos estatutos e eventuais alterações de que tenham sido objeto;
 - c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
 - d) Comprovativo do local da sede da associação;
 - e) IBAN autenticado pela instituição bancária da conta da associação para onde deva ser realizada a transferência bancária;
 - f) Cópia da Ata da Assembleia-Geral com a identificação atualizada dos corpos gerentes em funções;
 - g) Plano de Atividades e Orçamento de 2024;
 - h) Cópia do Relatório e Contas do ano de 2023;
 - i) Pareceres, declarações de parcerias e comprovativos de outros meios de financiamento, nos termos referidos nas presentes Normas;
 - j) Currícula dos intervenientes no projeto, como criadores, responsáveis técnicos ou artísticos do projeto, nos casos em que seja aplicável;
 - k) Outra documentação que seja obrigatoriamente requerida ou considerada relevante.

8. As associações candidatas no âmbito do presente Programa devem ser detentoras de capacidade para a prática de atos juridicamente válidos e dar cumprimento a todas as disposições legais aplicáveis, designadamente em matéria laboral, de segurança social, fiscal e de espetáculos.

ARTIGO 26.º

EXCLUSÃO

São excluídas as candidaturas:

- a) Respeitantes a projetos financiados por outros instrumentos do Ministério da Cultura;
- b) Que não incluam, nos campos específicos do formulário, a informação considerada obrigatória ou não preencham integralmente os campos do formulário;
- c) Que não procedam ao envio da documentação obrigatória assinalada no formulário de candidatura;
- d) Respeitantes a melhorias em edifícios ou qualquer tipo de intervenção em infraestruturas e equipamentos culturais;
- e) Que correspondam ao plano de atividades anual;
- f) Que não reúnam os requisitos ou pressupostos para a atribuição de apoio, nos termos das presentes Normas;
- g) Que não atinjam 60 pontos na matriz de avaliação dos critérios de apreciação previstos em cada uma das quatro medidas de apoio, nos artigos 7.º, 11.º, 17.º ou 22.º.

ARTIGO 27.º

PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

1. A CCDRC, I.P. através de mensagem de correio eletrónico, comunica a cada associação candidata o resultado do despacho que recaiu sobre a sua candidatura.

2. Os resultados são comunicados por email a todos os candidatos e disponibilizados no website da CCDRC, I.P., <https://www.ccdrc.pt/pt/> a partir de 8 de julho de 2024.

ARTIGO 28.º

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

1. O processo de apoio financeiro conclui-se com a apresentação de um relatório de execução do projeto apoiado, até 30 dias úteis após a concretização da última ação prevista, no limite máximo do dia 25 de novembro de 2024, e no qual devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Evidências da realização do projeto, como descrição da forma como decorreram as ações, fotografias e pequenos vídeos do mesmo;

- b) Evidências dos meios usados para a divulgação do projeto, tais como fotografias dos materiais impressos (cartazes, flyers, brochuras, postais ou outros), clipping reunindo os links para as notícias publicadas na comunicação social local, regional e nacional, print screens de publicações nas redes sociais, etc.;
- c) Número de público presente/lotação da sala. Sempre que exista bilheteira eletrónica, anexar o respetivo relatório. Em caso de atividades online, print screen de alguns momentos da atividade, com indicação do número de participantes e/ou das visualizações;
- d) Documentos de despesa, de acordo com o artigo 29º das presentes Normas.

2. A não apresentação da documentação indicada no número anterior, nos prazos indicados no presente artigo, implica o não pagamento do apoio concedido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. As entidades que, até ao dia 25 de novembro, por motivos devidamente fundamentados e por escrito, não reunirem condições para a apresentação do relatório final de execução de projeto, deverão, em qualquer caso, apresentar o relatório com o ponto de situação em que se encontram à data, comprometendo-se a enviar uma adenda ao mesmo, logo que executem a totalidade do projeto, apresentando a sua conclusão final e documentação complementar, sob pena de não ser possível o pagamento do apoio.

ARTIGO 29.º

PROCEDIMENTOS FINANCEIROS

1. É obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

- a) Faturas discriminadas referentes ao montante total das despesas apoiadas, bem como o recibo da associação apoiada, legalmente formalizado, em ambos os casos, processado por computador, utilizando um programa informático certificado para o efeito, ou, em alternativa, impressos e numerados tipograficamente, com indicação da tipografia emissora e número da autorização da impressão;
- b) Declaração de ausência de dívidas emitida pela Autoridade Tributária ou comprovativo da autorização de consulta da situação tributária à Autoridade Tributária;
- c) Declaração de ausência de dívidas emitida pela Segurança Social ou comprovativo da autorização de consulta da situação contributiva à Segurança Social.

2. No caso de haver lugar a pagamento de prestações de serviços individuais, imprescindíveis à concretização do projeto financiado, é obrigatória a apresentação de fotocópia do respetivo recibo modelo 6 ou de um “Ato Isolado”.

3. O pagamento do valor correspondente ao apoio atribuído é efetuado por transferência bancária, para o IBAN autenticado por instituição bancária.

4. A transferência bancária do apoio atribuído só tem lugar após receção do Relatório Final de Projeto e dos documentos justificativos das despesas elegíveis (fotocópias de faturas/recibos, vendas a dinheiro). O Relatório Final demonstrativo da execução do projeto deve descrever como decorreram as ações, qual o público atingido, parcerias estabelecidas, meios utilizados na divulgação, notícias publicadas sobre o projeto e como foi aplicado o apoio concedido.

ARTIGO 30.º
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

1. A verificação da correta aplicação dos dinheiros públicos implica a aceitação, pelas entidades apoiadas, do princípio de fiscalização por parte da CCDRC, I.P., bem como de outros organismos competentes para o efeito.
2. A CCDRC, I.P. reserva-se o direito de solicitar às entidades todos os documentos, esclarecimentos e demais elementos que se mostrem necessários à boa aplicação das presentes Normas.
3. A entidade apoiada deve comunicar à CCDRC, I.P. a impossibilidade de realizar a iniciativa financiada, logo que se comprove essa impossibilidade ou, no máximo, até 30 de setembro de 2024.

SECÇÃO II – APOIO AO ASSOCIATIVISMO MUSICAL

ARTIGO 31.º
OBJETO

O apoio ao associativismo musical destina-se a apoiar o associativismo cultural relacionado com a música, de acordo com o Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril.

ARTIGO 32.º
ENTIDADES ELEGÍVEIS

1. Podem candidatar-se ao apoio ao associativismo musical as bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as escolas de música e conservatórios do ensino particular e cooperativo que tenham celebrado ou estejam em condições de celebrar contratos de associação com o Ministério da Educação.

ARTIGO 33.º
NATUREZA DO APOIO

A CCDRC, I.P. concede um apoio pecuniário em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo anterior e que não confira direito à dedução constante dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, relativamente às seguintes operações:

- a) Aquisições de instrumentos musicais, incluindo os respetivos estojos, à exceção dos elétricos e eletrónicos, respetivo material consumível, utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural;
- b) Aquisições de fardamentos ou trajos utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural, desde que constantes de faturas de valor unitário não inferior a 100€, com exclusão do IVA.

ARTIGO 34.º
PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas ao apoio ao associativismo musical deverão ser apresentadas durante o mês de dezembro, englobando as operações realizadas no respetivo ano económico.
2. As candidaturas ao apoio são efetuadas dentro do prazo máximo de um ano a contar da data do bilhete de importação, fatura ou documento equivalente que comprovem a aquisição dos bens.

ARTIGO 35.º
INSTRUÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas ao apoio ao associativismo musical devem ser remetidas via correio eletrónico, utilizando o endereço gaac@ccdrp.pt.
2. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Formulário próprio disponível na página de Internet da CCDRC, I.P.;
 - b) Cópia dos estatutos;
 - c) Cópia do relatório de atividades do ano anterior e plano de atividades;
 - d) Originais dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, devendo estes últimos ser passados, para o efeito, nos termos dos artigos 35.º e 38.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual;
 - e) Dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes eletrónicos pode ser enviada cópia, em vez dos originais;
 - f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
3. Os candidatos cujas candidaturas não estejam corretamente instruídas nos termos do número anterior são obrigatoriamente notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis.
4. Os originais dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, apresentados com a candidatura, devem ser devolvidos aos candidatos no prazo de 60 dias úteis.

ARTIGO 36.º
EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS

1. São excluídas as candidaturas cujas entidades se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
 - b) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;

- c) Se encontrem em estado de inatividade, de liquidação ou de cessação de atividade;
 - d) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
 - e) Prestem falsas declarações;
 - f) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;
 - g) Se recusem a apresentar evidências solicitadas pela CCDRC, I.P.
2. São ainda excluídas as candidaturas apresentadas fora do prazo estabelecido.

ARTIGO 37.º

APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Na apreciação das candidaturas afere-se a adequação dos instrumentos, respetivo material consumível, fardamentos e trajos adquiridos à atividade cultural prosseguida e ao repertório da entidade beneficiária.
2. A aferição da adequação referida no número anterior tem em conta, nomeadamente:
- a) A capacidade de realização demonstrada pelo candidato;
 - b) O repertório em carteira do candidato;
 - c) O currículo dos regentes, ensaiadores ou professores;
 - d) A existência de escola de música, número de alunos e de professores e entrada de alunos no último ano;
 - e) A participação e organização de ações de formação ou capacitação;
 - f) A colaboração com estabelecimentos de ensino;
 - g) A execução de parcerias com outras entidades.

ARTIGO 38.º

INDEFERIMENTO DO PEDIDO

São indeferidos os pedidos de apoio relativos às aquisições de instrumentos, respetivo material consumível, fardamentos e trajos que se mostrem desadequados à atividade cultural prosseguida e ao repertório da entidade beneficiária.

ARTIGO 39.º

PROCESSAMENTO DO APOIO

1. Deferido o pedido, a CCDRC, I.P. creditará, no início do ano em que se efetua a análise dos pedidos de apoio, na conta da entidade beneficiária o valor atribuído, comunicando-lhe o facto.
2. Para efeitos do número anterior, é exigida a indicação dos dados de identificação de uma conta bancária

destinada ao crédito dos montantes do subsídio, cujo número e demais elementos de identificação serão confirmados pela respetiva instituição de crédito no primeiro pedido em que forem mencionados.

ARTIGO 40.º
LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

1. O articulado do presente apoio não prejudica a aplicação do regime do Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto nas presentes Normas e no Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 41.º
PUBLICITAÇÃO DO APOIO

1. As entidades beneficiárias de apoio no quadro das presentes Normas comprometem-se a inserir, em todos os materiais que venham a ser editados, a menção “Apoiado pela CCDRC, I.P.”, acompanhada do logótipo aprovado da CCDRC, I.P.
2. As entidades apoiadas pelo Cultura ao Centro concedem à CCDRC, I.P. o direito não exclusivo de utilizar as fotografias e vídeos enviados no âmbito do programa para fins de comunicação, divulgação e promoção das atividades culturais apoiadas.
3. Ao enviar as fotografias e vídeos, as entidades declaram possuir os direitos necessários para autorizar o seu uso, isentando a CCDRC, I.P. de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações de terceiros quanto a direitos autorais ou de imagem.
4. A CCDRC, I.P. compromete-se a creditar as fotografias e vídeos sempre que possível, respeitando os créditos fornecidos pelas entidades apoiadas.

ARTIGO 42.º
DESVIOS DE FINALIDADE

A utilização do apoio disponibilizado no âmbito da aplicação das presentes Normas para fins diferentes daqueles para que foram concedidos implica a quebra da confiança na entidade e a devolução de todos os valores recebidos, para além de outras penalidades legalmente previstas a que possa dar lugar.

ARTIGO 43.º
INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS

Todas as lacunas e dúvidas suscitadas pela aplicação das presentes Normas serão resolvidas de harmonia com o espírito das mesmas, mediante decisão da Presidente da CCDRC, I.P.